



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### RECURSO DE JOSÉ AMARO MONTEIRO RATO CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 15.MAR.2000)

#### I - FACTOS

I.1 – No passado dia 7 de Fevereiro, o Diário de Notícias publicou um artigo, sob o título "MINISTÉRIO INVESTIGA SEGUROS AGRÍCOLAS", assinado pela jornalista Carla Aguiar, em que se analisavam as práticas verificadas no meio segurador - algumas delas qualificáveis como irregulares-, relativamente às bonificações atribuídas pelo Estado aos seguros de colheitas.

Entre as fontes consultadas pelo jornal, contava-se o Eng.º José Amaro Monteiro Rato, apresentado como "perito de seguros", ao qual o texto jornalístico em questão imputa, claramente, um comentário sobre as comissões (alegadamente elevadas) pagas pelas seguradoras aos correctores.

Na conclusão o artigo volta a invocar a mesma fonte, agora para a sua autora se referir a alegadas "situações de promiscuidade entre directores de cooperativas agrícolas que são simultaneamente membros de empresas de corretagem de seguros e de peritagem de seguros".

I.2 - Invocando o facto de lhe "serem atribuídas, nesse artigo, algumas afirmações que não traduzem o que foi dito", José A. Monteiro Rato dirigiu-se ao director do "Diário de Notícias", por carta datada de 9 de Fevereiro, solicitando-lhe "a fineza de mandar publicar nesse jornal com o mesmo relevo, o esclarecimento anexo".

De facto, o periódico visado acabou por inserir, na edição de 16 daquele mês, em secção ("MEU CARO DN") consagrada ao correio dos leitores, a carta atrás aludida, sujeitando-a à epígrafe "Anomalias no seguro de colheitas" e fazendo-lhe seguir-se uma nota de redacção, com a reacção da jornalista autora da notícia inicial.

I.3 - Por entender que o esclarecimento que havia tentado promover foi truncado, "de forma arbitrária", pelo Diário de Notícias José A. Monteiro Rato recorreu do facto à Alta Autoridade para a Comunicação Social, mediante comunicação aqui recebida em 23 de Fevereiro, solicitando à AACS "um procedimento que, de futuro, evite a ocorrência de situações desta natureza". (Sublinhado nosso.)

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**I.4** - Em resposta ao pedido de informações dirigido por esta Alta Autoridade ao director do Diário de Notícias, em 29 do mês passado, recebeu-se, em 3 do corrente, a seguinte resposta daquele responsável:

*Em nenhum local da notícia intitulada "Anomalias detectadas no seguro de colheitas", se atribui ao queixoso a afirmação (1) que veio desmentir.*

*O que a leitura da peça permite concluir, é que o queixoso, confrontado com a informação que o jornal recebeu de "operadores do sector", de que "a comissão paga aos mediadores e correctores ronda em média os 13% e chega em muitos casos a mais de 20%", considerou que "se as seguradoras têm capacidade para pagar comissões desta ordem de grandeza, então é porque estão a pagar valores demasiado elevados em relação ao seu custo real".*

*O queixoso não refuta estas considerações, antes as sublinha nos exemplos que aponta (...).*

*O ponto 2 da carta foi reproduzido no essencial, e contestado nos termos que a jornalista autora da notícia, e que, como tal, registou os comentários do queixoso, entendeu ajustados.*

*O restante conteúdo da carta do queixoso não punha em causa matéria que lhe fosse atribuída, nem a que o jornal reuniu para a notícia publicada.*

*Pode admitir-se que acarretava mais informação, e outro tipo de informação, complementar à já publicada, com o relevo que o assunto merecia, mas releva unicamente de um critério editorial, o do jornal, considerar o seu interesse.*

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - Nos termos do estipulado pelas alínea i) do art.º 3º e alínea c) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, Lei da AACS, conjugadas com o n.º1 do art.º 27º da Lei n.º 2/98, de 13 de Janeiro, Lei da Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto do recurso.

**II.2** - Determinada que está a competência deste órgão, a questão que, no presente caso a seguir se coloca, relaciona-se com a sua qualificação jurídica, i.e., se estamos perante a publicação defeituosa de um direito de resposta ou de um direito de rectificação.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

O n.º1 do art.º 24 da Lei º 2/99, de 13 de Janeiro estabelece como pressupostos do direito de resposta que alguém tenha sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama. O direito de rectificação, conforme o n.º 2, pressupõe que as referências se configurem simplesmente como inverídicas ou erróneas.

Verifica-se que as declarações constantes do parágrafo iniciado por "Daqui resulta que 'se as seguradoras têm capacidade (...)' " é da autoria do agora recorrente. Relativamente aos dois parágrafos anteriores, tudo leva a crer que as declarações aí referidas também são de autoria do mesmo.

Também da leitura da carta enviada pelo recorrente ao "Diário de Notícias", podemos verificar que as únicas partes da notícia que ele pretende esclarecer são exactamente as afirmações constantes dos parágrafos já mencionados.

**II.3** – Estamos, pois, perante uma publicação de um direito de rectificação defeituosa, uma vez que aparece resumida e em localização diferente da do escrito que originou o seu exercício. (nº3 do art.º 26º).

Assim, o Diário de Notícias ao entender dever publicar a rectificação, deveria tê-lo feito de acordo com as regras que gerem este instituto e não de acordo com o seu entendimento sobre o que seria, ou não, de interesse ou oportunidade publicar.

**II.4** – Uma última consideração deverá ser feita à "nota da redacção": esta a ser inserida imediatamente ao texto onde é exercido o direito de rectificação, deverá revestir a natureza de "nota da direcção."

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciado um recurso de José Amaro Monteiro Rato contra o "Diário de Notícias", por este ter truncado uma carta sua, onde era exercida uma rectificação a uma notícia publicada na edição de 7 de Fevereiro de 2000, sob o título "MINISTÉRIO INVESTIGA SEGUROS AGRÍCOLAS", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento e determinar que o "Diário de Notícias" dê ao texto que o recorrente lhe enviou o tratamento legalmente devido ao exercício de um direito de rectificação, considerando que

./.

3462



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

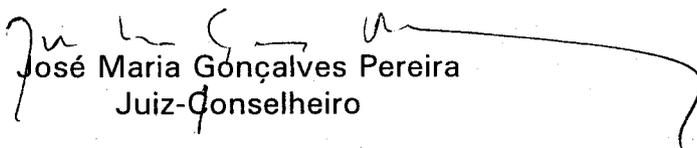
- 4 -

o prazo do exercício do direito ficou suspenso desde a data do envio do texto de José Amaro Monteiro Rato ao "Diário de Notícias".

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira e José Sasportes e contra de Rui Assis Ferreira e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Março de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR/AM

3463